



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 661/2021 Coelho Neto - MA, 17/12/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno

José Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

ti@coelhoneto.ma.gov.br

Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Art. 1º. CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor público municipal, BENEDITO LOPES FERNANDES, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no cargo de Agente Administrativo, matrícula: 3814-1, conforme disposição legal no artigo 3º, I a III da Emenda Constitucional 47/05 e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c art.77, I a III e § 2º da Lei Municipal 599/2011 e o art. 34 da Lei Municipal nº 261/89.

Art. 2º. Valor dos proventos iniciais serão: Salário Base (agente administrativo) no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), 07 Quinquênios no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e Cargo Comissionado de Diretor Presidente do IPREV/CN no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme art. 34 da Lei Municipal nº 261/89.

Art. 3º. Totalizando o valor de: R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), que serão reajustados nos termos do art. 40, § 8 da CF/88 e art.82 da Lei Municipal nº 599/2011.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se

IPREV

Portaria nº 034/2021

Coelho Neto - MA, 07 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 599/2011, e o que consta no Processo nº 207/2016 do IPSMCN.

RESOLVE:

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021**

OBJETO: Credenciamento de artistas, entidades de



cultura, produtores culturais, espaços artísticos e culturais para 2ª chamada de premiação, em atendimento as disposições contidas na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, prorrogada pela lei nº 14.150/2021, para atender as necessidades deste Município por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais contidos no processo nº 007/2021 HOMOLOGO o presente CHAMAMENTO PÚBLICO em favor dos habilitados:

Nº	PROPONENTE
01	Deusededit Rabelo Bastos
02	Alonso Pereira Melo
03	Luzia Celina da Silva
04	Marcelo Augusto Silva Macedo
05	Sandra Maria Rodrigues do Nascimento
06	Ana Clara Sousa Almeida
07	Jose Sampaio Oliveira
08	Richard Rodrigues Cabrera
09	Luís Carlos Valadares de Assunção
10	Erisvaldo Bezerra Costa
11	Maria do Amparo da Silva Araújo Almeida
12	Delmira da Silva Araújo
13	Patrícia Ramos da Silva
14	Hiolanda Fernandes de Freitas
15	Francisco das Chagas Santos Filho
16	Karina Nascimento dos Santos
17	José de Ribamar de Figueredo Junior
18	Cassio Silva Medeiros
19	Paulo José de Assis
20	Edivan Sousa Cardoso
21	Selso Fernando Alves de Macedo
22	Luana Karine Marques Silva
23	Josélia da Costa Leal Machado
24	Jaques Vale Ozorio
25	Rafael Jackson Gomes Bezerra
26	Willy Teixeira dos Santos

Coelho Neto, 17 de Dezembro de 2021.

Domingos Dias da Silva

Secretário de Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655dd
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CASA CIVIL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Prefeito Bruno José Almeida e Silva

Anexo do protocolo P12021.01/CLHO-20389 Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://coelhoneto.agenciaplus.com.br/diariooficial/123>

Nome: PUBLICAÇÃO CP 007 2021.pdf, pág. 2 de 2

Edição no nº661/2021

Decreto nº 048/2021 - CC

“Dispõe sobre o recesso funcional nos órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada a esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-á contraproducente;

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O recesso para todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal em comemoração as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 24 de dezembro de 2021 e de 27 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º. O recesso deverá ser compensado na forma do art. 66 da Lei Municipal nº 261, de 28 de dezembro de 1989 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º - No período compreendido no art. 1º deverão funcionar os órgãos cujas atividades não possam sofrer interrupção e que desempenham serviços essenciais à população nas áreas de saúde, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza pública,

